



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº011-2025

SOLICITANTE : Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Cidadania

NECESSIDADE: Contratação de empresa para execução de Reforma da Unidade Assistencial Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

OBJETO:REFORMA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Equipe de planejamento da contratação:

Servidor(a)	Função
Geovana Vieira dos Reis	Gestor de Contrato, pertencente do quadro do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
Ana Paula Soares Antes	Apoio Especializado / Arquitetura, pertencente do quadro do Setor de Projetos da Secretaria de Planejamento e Habitação

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Este documento refere-se a estudo técnico preliminar, que visa à execução de reforma da sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Santo Ângelo.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é realizado em prédio próprio do município, contudo, esse equipamento, como se trata de construção antiga, requer reforma em toda sua estrutura. Será um processo de reforma, ampliação e adaptação do prédio, dada a importância de que o município ofereça à comunidade o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de forma qualificada e humanizada, Serviço esse que tem como foco de magnitude a importância em assistir crianças e adolescentes que se encontram em extremo grau de fragilidade familiar e social, com a captação e habilitação de famílias aptas ao acolhimento familiar.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania manifestou interesse na reforma no equipamento socioassistencial “Família Acolhedora” e foi contemplada pelo Estado no Programa Avançar Mais SUAS, através do Cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial (Portaria nº 125/2025), com o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Considerando que o valor total destinado ao referido Projeto é de R\$ 319.748,87 (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais com oitenta e sete centavos), sendo o Município de Santo Ângelo comprometido a aportar, a título de contrapartida, a quantia de R\$ 69.748,87 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais com oitenta e sete centavos), e o Estado o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

Considerando ainda a disponibilidade orçamentária para execução da obra:

12.01 08 244 1201 - Projeto Atividade 2,059–Reforma no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, vínculo 0661.03 – 4490 51 00 00 00 Obras e Instalações (acesso 972)

12 01 08 244 1201 – Projeto Atividade 2,059 – vínculo 0500 – 4490 51 00 00 00 – Obras e Instalações (acesso 976)

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania município de Santo Ângelo através da Portaria nº 125/2025 com o Estado do Rio Grande do Sul.

3–DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais e serviços presentes nesta licitação não são de natureza especial, sendo, portanto, serviços comuns de engenharia para construção civil, onde os fornecedores de materiais e prestadores de serviços estão habituados a tratar.

3.1 – OBJETO

A contratação, objeto deste estudo preliminar, se baseia na manifestação de interesse e contemplação do município através do Programa Avançar Mais SUAS, cofinanciamento do Piso Gaúcho Especial (Portaria nº 125/2025).

3.2 – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município. Quaisquer exigências da fiscalização relacionadas ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e sua perfeita execução.

A fiscalização do Município terá a incumbência de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, observando todas as exigências constantes no Edital, podendo exigir sua re-execução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

3.3 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participantes do pregão ou de contratantes, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado de contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 8% sobre o valor não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor não adimplido do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

licitação, apresentando material de acervo técnico de serviços similares executados anteriormente.

3.4 – REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a. Lei federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b. Lei nº 5.194, DE 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d. Lei nº 6.496, DE 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- e. NBR 9050/2020 - ABNT, Lei 10.098/2020, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

4–ESTIMATIVA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista de materiais e serviços e as quantidades a serem contratadas será derivada do orçamento completo da obra projetada, conforme item 3.1 deste documento.

5–ALTERNATIVAS DE MERCADO:

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.” AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocacia.com.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a **melhor solução para a contratação é a execução indireta**, através de empreitada por preço global, tendo em vista que o Município de Santo Ângelo não detém, no momento, os meios necessários à concretização do objeto em sua plenitude e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

6 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e orçados, em conformidade com item 3.1, e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa e Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Baseado no orçamento apresentado na documentação do projeto, o custo total da obra será de R\$ 319.748,87 (trezentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e oito reais com oitenta e sete centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Esta contratação destina-se à execução de Reforma da sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Santo Ângelo.

Tais serviços constarão resumidamente em:

- Remoção de mobiliário e deslocamento de todos os servidores;
- Remoção de esquadrias, divisórias de madeira, louças, forro, revestimentos cerâmicos e toda a instalação elétrica existente;
- Demolição de alvenarias necessárias para instalação de novas esquadrias;
- Execução de tapumes e disponibilização de caçamba para retirada de resíduos;
- Execução de alvenarias;
- Execução de vergas e contravergas em concreto;
- Fixação de esquadrias;
- Execução de reforço estrutural junto à porta principal, incluindo preparo, limpeza, aplicação de tela de aço e argamassa;
- Execução de paredes em gesso acartonado;
- Instalação de janelas, portas internas e externas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

- Execução e assentamento de peitoris;
- Execução de revestimento externo e interno em chapisco, emboço e massa única;
- Aplicação de massa corrida;
- Instalação de revestimento cerâmico na cozinha;
- Regularização de piso;
- Execução de piso cerâmico;
- Instalação de vidros;
- Execução da instalação elétrica;
- Execução de instalações hidrossanitárias:
- Instalação de louças e metais;
- Execução de forro em PVC;
- Pintura interna e externa;
- Execução de calçada externa;
- Limpeza final da obra;

A reforma se dará de conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução de obras de construção de novos edifícios, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, **recomendamos que a contratação não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

1. Reformar a unidade socioassistencial de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, tendo uma infraestrutura adequada, confortável e segura, gerando otimização dos trabalhos e bem-estar dos acolhidos, acolhedores e equipe técnica.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO :

Logística:

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, através do Setor de Engenharia e Projetos, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania deverão prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários, e etc. Após a realização de todas as etapas do processo licitatório, designar fiscal e gestor do contrato para compor a equipe de fiscalização, garantindo a prestação do serviço conforme o solicitado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar novas contratações adicionais para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a conclusão do objetivo deste estudo podem ser supridos apenas com a contratação proposta.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia para execução de Reforma de unidade assistencial de serviço de acolhimento em família acolhedora, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Santo Ângelo , 07 de janeiro de 2026.

Eng^a. Ana Paula Soares Antes
CREA/RS 133.385
Engenheira Civil

Sec. Rosemeri Rodrigues
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação
Setor de Projetos

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: _____/_____/2026

Nívio Boelter Braz
Prefeito Municipal
Santo Ângelo - RS